

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 285/2022**

Dispõe sobre a instalação da 3ª Promotoria de  
Justiça de Santa Quitéria.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022, que realizou alterações na estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, dentre as quais se destaca a criação da 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria (art. 5º, I, “f”);

**CONSIDERANDO** que, após a criação da 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, as atribuições dos órgãos de execução na Comarca de Santa Quitéria passarão a ser disciplinadas pela Resolução nº 72/2020-OECPJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor, por ato do Procurador-Geral de Justiça, acerca da instalação da 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instalada, a partir do dia 02 de junho de 2022, a 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, criada pela Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022.

**Art. 2º** As atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Santa Quitéria serão exercidas na forma do art. 22 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**§ 1º** Os procedimentos extrajudiciais em andamento na 1ª e 2ª Promotorias de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Justiça de Santa Quitéria serão redistribuídos pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, entre todas Promotorias de Justiça da Comarca, conforme divisão de atribuições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido antes encaminhado.

§ 2º A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Ato Normativo nº 241/2022 e disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, em 02 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

**Procurador-Geral de Justiça**

\*Publicado no DOEMPCE em 02/06/2022.